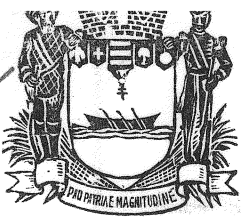


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



== LEI N. 829/70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.970 ==

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Lorena e dá outras providências.---.---.---

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, ---
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem -- como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I-Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 54;

II-Plano Plurianual de Investigações (Constituição do Brasil, art. 60, § único e 63 - Lei Federal nº 4320/64, artigo 23);

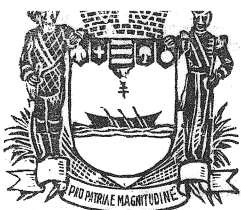
III-Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320/64, art. 26);

IV-Orçamento Programa (Lei Federal nº 4320/64-art. 27) Lei Orgânica dos Municípios - art. 82, § único.

Art. 3º As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão -- objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, -- realização sistemática de reuniões com a participação -- das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de --



Prefeitura Municipal de Lorena 2

Estado de São Paulo — (Brasil)

(aconselhável), mediante contrato, permissão ou convênio a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais - concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, -- sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução desses programas a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração/da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.-

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento/ do interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

3

[Handwritten signature]

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12º- A estrutura administrativa básica, da Prefeitura Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades, integrados por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e em comissão:

<u>nº de cargos</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>		
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
1	Chefe de Gabinete	S
1	Motorista	I
<u>DIRETORIA DE FINANÇAS</u>		
1	Diretor	X
1	Auxiliar de Contabilidade	O
1	Escriturário de Contabilidade	L
<u>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
1	Diretor	X
1	Encarregado do Setor de Serviços Gerais	P
<u>DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO</u>		
1	Chefe de Secção do SERM-Lorena	P
<u>DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
1	Diretor	X
2	Supervisoras do "Setor Municipal de Alimentação Escolar"	H
<u>DIRETORIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>		
1	Diretor	X
<u>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>		
<u>PROCURADORIA</u>		
1	Advogado	X
1	Escriturário	H
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
1	Assessor	L



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

4

J. A. B.

CARGOS EM EXTINÇÃO

1	Chefe da Divisão da Receita	X
1	Chefe da Divisão do Pessoal	U
1	Chefe da Divisão do Expediente	T

DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

1	Encarregado do Setor	S
2	Revisores de Lançamentos	O
3	Lançadorês	J
1	Escriturário	H

SETOR DE CONTABILIDADE

1	Contador	X
2	Correntistas	P
2	Escriturários	J
1	Escriturário	H

SETOR DA TESOUREARIA

1	Tesoureiro	U
1	Auxiliar	K

SETOR DA FISCALIZAÇÃO

2	Fiscais	F
---	---------	---

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DO PESSOAL

1	Encarregado do Setor	P
1	Escriturário	J
1	Escriturário	I

SETOR DE MATERIAIS

1	Almoxarife	U
1	Assessor Contábil	R

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

1	Auxiliar	O
1	Contínuo	G

DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO

SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

1	Encarregado do Setor	P
---	----------------------	---

SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

5

Handwritten signature

SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

1	Encarregado do Setor	I
1	Encanador	G

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

1	Fiscal	O
1	Fiscal	K

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CASA DA CULTURA

1	Professor	L
---	-----------	---

BIBLIOTECA MUNICIPAL

1	Bibliotecária	K
1	Auxiliar	I
2	Auxiliares	H

ESCOLAS MUNICIPAIS

2	Diretores	P
15	Professoras Primárias	L
1	Assistente	H
2	Inspetoras de Alunos	F
10	Serventes	E

DIRETORIA DE SERV. MUNICIPAIS

Setor de Limpeza Pública

Setor de Praças, Parques e Jardins

1	Encarregado do Setor	Q
	<u>Setor do Matadouro</u>	
1	Encarregado do Setor	M
	<u>Setor do Cemitério</u>	
1	Encarregado do Setor	M

SETOR DE MERCADOS E FEIRAS

1	Encarregado do Setor	J
---	----------------------	---

SETOR DE VIATURAS E MÁQUINAS

1	Encarregado do Setor	O
1	Mecânico-Chefe	N
7	Motoristas	I
1	Operador de Máquinas	J

SERVICO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	Motorista	I
---	-----------	---



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

6

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 13º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.
- Art. 14º- A Comissão Municipal de Planejamento é o órgão de/assessoria de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar/ a execução de planos e programas pelos órgãos de -- administração municipal, coordenar a elaboração do/ orçamento-programa do Município e controlar a exe-- cução do orçamento de investimentos e do Plano Dire-- tor de Desenvolvimento Integrado.
- ART. 15º -A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Pre--- feitura Municipal, arrecadação judicial da dívida/ ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pro nunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe fôr/ submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executi-- vo.
- Art. 16º- A Diretoria de Finanças é o órgão encarregado da exe-- cução da política financeira e fiscal do Município, -- bem como das atividades relativas a lançamento de -- tributos e arrecadação de rendas municipais; fisca-- lização dos contribuintes; recebimento, guarda e mo-- vimentação de valores; despesa, contabilidade e pa-- trimônio; elaboração do orçamento e contrôle da sua/ execução e assessoramento de Prefeito em assuntos -- econômico-financeiros.
- Art. 17º- A Diretoria de Administração é o órgão incumbido de/ exercer as atividades legadas à administração geral/ da Prefeitura Municipal no que concerne a pessoal, -- material, expediente, arquivo e zeladoria.
- Art. 18º- A Diretoria de Obras e Viação é o órgão responsável/ pela execução e conservação das obras municipais; --



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

7

J. J. J.

(estradas) e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.

Art. 19º - A Diretoria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Art. 20º - À diretoria de Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, praças, parques e jardins, viaturas, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de trinta (30) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, que discriminará as atribuições dos órgãos e sub-unidades constantes do artigo 12, observando as normas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 22º - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

§ único - As funções de Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento, não percebendo, os mesmos, qualquer remuneração pela colaboração prestada, que será considerada como serviço/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil) 8

J. J. J.

Art. 23º - Ressalvados os direitos dos atuais ocupantes de cargos, em extinção, de Chefe da Divisão da Receita, - padrão "X"; de Chefe da Divisão do Pessoal, padrão/ "U" e de Chefe da Divisão do Expediente, padrão "T" que são considerados extintos à medida que se vagarem, ficam extintos todos os demais cargos e funções não abrangidos especificamente por esta lei.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o - enquadramento, re lotação, transferência de pessoal, verbas, atribuições e instalações de acôrdo com as/ necessidades do serviço e tendo em vista a habilitação de cada funcionário.

§ 2º - O obrigatório aproveitamento do funcionário estável cujo cargo foi extinto, far-se-á, também, obrigatoriamente, em cargo equivalente, de provimento efetivo e em padrão de vencimento igual ou superior ao da função extinta.

§ 3º - Não sendo possível o seu aproveitamento imediato, - ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos e vantagens proporcionais ao seu tempo de serviço.

Art. 24º - O padrão de vencimento do funcionário, cujo cargo - foi considerado em extinção ou extinto, passará a - ser automática e obrigatoriamente, para todos os - efeitos legais, e correspondente ao último cargo ocupado ou que estiver ocupando, num período mínimo de dois (2) anos, seja em caráter efetivo ou em comissão e sobre cujo valor serão calculados seus vencimentos e vantagens ou o provento da disponibilidade.

§ 1º - O provento da disponibilidade não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração e vantagens percebidas pelo funcionário.

§ 2º - Qualquer alteração do vencimento ou remuneração e - vantagens, percebidas pelo funcionário em virtude - de medida geral, será extensiva aos vencimentos e - vantagens dos funcionários ocupantes dos cargos em/ extinção e ao provento do disponível, na mesma proporção.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

9

§ 3º - Para efeito, unicamente, de aposentadoria será conta do o tempo em que o funcionário estiver em disponibilidade.

Art. 25º - A Diretoria de Obras e Viação será dirigida por um - Engenheiro contratado no regime da Consolidação das/ Leis do Trabalho (C.L.T.) e com salário a ser fixado pelo Prefeito Municipal, até o limite máximo de dez/ (10) salários mínimos regionais.

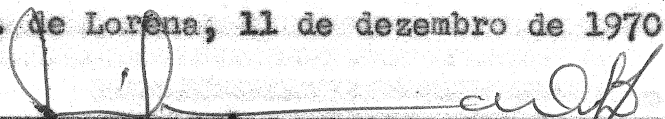
Art. 26º - A título precário e até a criação da Diretoria de -- Saúde e Assistência Social, continuará contratado, - para assistência médica aos servidores municipais e/ e seus familiares, os serviços profissionais de um - médico.

Art. 27º - Fica revogada a Lei nº 659 de 29 de julho de 1968.

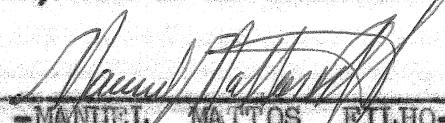
Art. 28º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão/ atendidas pelas dotações próprias, consignadas em -- orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de --- 1971.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro/ de 1971 e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro de 1970


-JOSE GERALDO ALVES-
-Prefeito Municipal=-

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 11 de dezembro de 1.970.--.


-MANUEL MATTOS FILHO-
-Chefe da Div. do Expediente Subst. -